



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PREGÃO ELETRÔNICO

045/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

154/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA/SC

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, OPERADORES, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS ÁREAS SITUADAS ÀS MARGENS DA BR-282, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, COMPREENDIDO ENTRE OS KM 459 E 464. A ÁREA ESTIMADA É DE 107.147,03 M² POR CICLO, COM QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO DE ATÉ 12 (DOZE) CICLOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, TOTALIZANDO 1.285.764,36 M².

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.291,72 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/10/2026 às 08h30min(horário de Brasília)

LOCAL:

<https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ESCLARECIMENTOS

www.bll.org.br

OBS: Enviar apenas os documentos de habilitação solicitados nesse edital preferencialmente em um PDF único (não aceita zip)



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, Ponte Serrada/SC, através do **Prefeito Municipal, Sr. ADENIR FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/06 e alterações, condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 29/09/2026;

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h do dia 09/10/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h:30min do dia 09/10/2026;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item;

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

LOCAL: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, OPERADORES, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS ÁREAS SITUADAS ÀS MARGENS DA BR-282, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, COMPREENDIDO ENTRE OS KM 459 E 464. A ÁREA ESTIMADA É DE 107.147,03 M² POR CICLO, COM QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO DE ATÉ 12 (DOZE) CICLOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, TOTALIZANDO 1.285.764,36 M².

As características mínimas, bem como as condições de execução e assistência, quando aplicável, será descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, as quais a licitante vencedora é obrigada a conceder;

a) A empresa vencedora obrigará-se a prestar os serviços dessa licitação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

b) O Município adota a IN RFB n. 1.234/2012 e suas alterações para fins de Retenção do IRRF nas Contratações de bens e na prestação e emitiu os Decretos n. 136/2023 e n. 559/2023, o qual rege esta Licitação;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- c) Os quantitativos totais expressos no edital são estimados e representam as previsões deste município para a execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses;
- d) A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, renovando-se seus quantitativos.
- e) As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados na plataforma e ser enviado também para o e-mail licitacao@ponteserrada.sc.gov.br;
- f) Integram este Edital, os seguintes anexos:
 - 1) Declaração Unificada;
 - 2) Declaração de ME e EPP;
 - 3) Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 4) Relação de Itens;
 - 5) Estudo Técnico Preliminar;
 - 6) Termo de Referência;

2.1. QUANTO A FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) Todas as condições estão descritas no item “4” do TERMO DE REFERÊNCIA e no item “3” do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, parte integrante deste.

3. DO CREDENCIAMENTO

- a) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na BLL COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA;
- b) O cadastro deverá ser feito na BLL COMPRAS no sítio: www.bll.org.br;
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

- a) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na letra C, implicará decadência do direito à contratação;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na BLL COMPRAS;

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

c) NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

d) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

i) COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

j) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

k) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

l) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

m) As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

n) Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas no município e empresas regionais aquelas situadas no território da Amai, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina.

o) Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

p) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

q) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

r) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

s) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- t) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- u) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- v) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- x) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerão por meio de chave de acesso e senha;
- b) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- c) Os documentos de habilitação exigidos no edital a critério do licitante poderão ser encaminhados antes da fase de disputa ou encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n. 14.133/2021;
- d) O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 3 (três) horas, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006;
- f) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- g) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;
- h) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- i) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- a) O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
- b) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- c) Marca de cada item ofertado (quando aplicável);
- d) Fabricante de cada item ofertado (quando aplicável);
- e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- f) A proposta deverá conter ainda: Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, WhatsApp, número de agência, de conta bancária e banco.
- g) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;
- h) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- i) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- j) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- a) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- b) A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
 - 1) contiverem vícios insanáveis;
 - 2) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 3) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 4) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- c) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- d) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- e) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- f) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- g) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- h) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes;
- i) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- j) O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital;
- k) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- l) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- m) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- n) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTA.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

8. MODO DE DISPUTA ABERTA:

- a) No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- c) Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto;
- e) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira;
- f) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- g) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- h) No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- i) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no BLL COMPRAS, www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- k) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;
- l) Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;
- m) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- n) Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- o) A melhor classificada nos termos do item M ou do N, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- p) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item M ou do N, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- q) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- r) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- s) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- t) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n. 14.133/21 na seguinte ordem:
- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- u) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 2) empresas brasileiras;
 - 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- v) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- x) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- y) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- z) A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- a) Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- b) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na lei de licitações;
- d) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- e) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- f) A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- g) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;
- h) Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- i) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- j) Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- k) A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- l) Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- m) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- n) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- o) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

10. DA HABILITAÇÃO.

a) licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 3 (três) horas, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

b) Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato;

b.1) Quando a pregoeira identificar na documentação de habilitação qualquer das certidões exigidas fora do prazo de validade, e sendo a certidão de fácil acesso pela internet, a pregoeira poderá de imediato fazer a emissão da certidão válida, juntar ao processo licitatório para consulta dos demais participantes e dar sequência aos atos da habilitação.

c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

d) COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

e) Possuir Cadastro no BLL COMPRAS;

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

h) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

j) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

k) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

l) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

m) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

n) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

o) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BLL COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica;

p) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do BLL COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

q) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- r) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação;
- s) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- t) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- u) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- v) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- x) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva**;

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- b) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) A regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que cumpre disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

10.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica por execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto da presente licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Certidão de registro da licitante junto ao Conselho de Classe competente, quando exigível para o objeto, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

c) A contratada deverá apresentar a respectiva ART ou outro documento de responsabilidade técnica antes do início dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas.

d) A documentação relativa ao registro da empresa/profissionais e à responsabilidade técnica (alíneas “b” e “c”) será exigida apenas da licitante vencedora, antes do início da prestação dos serviços, não sendo necessária a sua apresentação por todos os licitantes na fase inicial de habilitação.

11. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Alvará de funcionamento vigente para o ano de 2026;

b) Declaração Unificada;

c) Declaração de ME / EPP;

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

a) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

b) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) A proposta deverá conter ainda: Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, WhatsApp;

e) Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do ITEM, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas;

f) No mesmo prazo do item A, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no BLL COMPRAS, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma;

g) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

h) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

i) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

j) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

k) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

l) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

m) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

a) Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 1 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema;

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito;

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

d) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

e) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) A sessão pública poderá ser reaberta:

b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

c) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

d) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

e) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório;

f) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BLL COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

b) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços,



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal n. 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

b) O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

c) Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

d) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

e) Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

f) A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

g) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

h) A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal n. 14.133/21.

i) Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se darão até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrito no produto; e de conformidade como descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

j) A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Contratos e com o Gestor do Contrato, localizado na prefeitura municipal devendo todos os assuntos pertinentes serem tratados diretamente no setor ou pelo telefone 49 3435-6000.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.

b) Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

c) Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

d) Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

e) Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

f) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

g) A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21;
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) Todas as condições estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, parte integrante deste;
- b) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da Contratante:

- I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- III - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- IV - Fiscalizar a execução;
- V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
- VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
- VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.
- XII - Receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação da conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

21.2. São obrigações da contratada:

- I - Cumprir fielmente este termo, edital e anexos;
- II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- III - Constituem obrigações da contratada executar os serviços de roçada em conformidade com as condições, especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- IV - A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, operadores, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, materiais, equipamentos de proteção



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

V - Os equipamentos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada realizar sua manutenção preventiva e corretiva, bem como providenciar sua substituição sempre que apresentarem defeitos ou condições que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

VI - A contratada deverá empregar profissionais devidamente capacitados para a execução das atividades, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pelo fornecimento e fiscalização do uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

VII - Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários da BR-282, especialmente mediante sinalização, isolamento e advertência das áreas de trabalho, sempre que necessário.

VIII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo se houver alteração expressa do edital e do instrumento contratual, mediante prévia análise e autorização da Administração, quando legalmente admitida.

IX - Comunicar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X - Deve ainda a Contratada:

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir integralmente os serviços de roçada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução.

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente termo não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

A contratada deverá executar a roçada de maneira uniforme e cuidadosa, evitando danos à sinalização viária, postes, cercas, árvores, meios-fios, redes de infraestrutura, edificações e demais bens públicos ou privados existentes no local, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Deverá ainda manter os locais atendidos em adequadas condições de limpeza e segurança após a conclusão dos serviços, promovendo a destinação adequada dos resíduos resultantes da execução, quando esta obrigação estiver compreendida na contratação, sendo vedado o descarte em locais impróprios, sistemas de drenagem ou cursos d'água.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução no prazo estipulado, apresentando a respectiva justificativa.

Deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e promovendo, às suas expensas, a correção ou repetição dos serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas.

A contratada deverá designar responsável para manter contato com a fiscalização durante a execução contratual, bem como comunicar formalmente qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

Por fim, deverá cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

22. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

c) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21;

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

g) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante;

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

i) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

k) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

l) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

m) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item A, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;

e) Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for à primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

f) Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item A, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote;

g) Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item A, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote;

h) Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item A.

i) Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item A;

j) A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal do Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

k) Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

l) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma BLL COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

m) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- n) Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- o) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- p) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- b) Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BLL COMPRAS, conforme art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/21.
- c) Todas as comunicações serão formalizadas através do BLL COMPRAS.
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- e) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- f) No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- h) Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- i) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- j) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- k) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- l) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- m) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- n) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- o) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- p) A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

q) A anulação do pregão induz à do contrato.

r) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

s) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

t) Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.

u) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://ponteserrada.sc.gov.br/licitacoes/> e também poderão retirar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário de expediente e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

v) O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ponte Serrada/SC, excluído qualquer outro.

Ponte Serrada/SC, 25 de setembro de 2026.

ADENIR FREITAS
Prefeito Municipal

Ricardo Ferreira Dalla Vecchia
OAB/SC 40.666
Consultor Jurídico



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2026

Relação de Itens;
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de referência;

<https://ponteserrada.sc.gov.br/licitacoes/>



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual n. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para efeitos do Pregão Presencial Nº conforme segue:

DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação bem como o cumprimento do **PRAZO DE ENTREGA** dos itens que foi vencedora, conforme o exigido no edital, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Ponte Serrada, xx de xx de 2026.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2026

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC n. 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento de registro de preços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada - SC, representado por seu Prefeito Municipal, **ADENIR FREITAS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, representada neste ato por, brasileiro, Administrador, CPF n., RG n., doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, firmam o presente termo, cuja celebração é autorizada de acordo com o Processo Licitatório n. 154/2026, na modalidade Pregão Eletrônico n. 45/2026, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021; Processo Licitatório n. 154/2026, PREGÃO ELETRÔNICO n. 45/2026 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, OPERADORES, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS ÁREAS SITUADAS ÀS MARGENS DA BR-282, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, COMPREENDIDO ENTRE OS KM 459 E 464. A ÁREA ESTIMADA É DE 107.147,03 M² POR CICLO, COM QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO DE ATÉ 12 (DOZE) CICLOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, TOTALIZANDO 1.285.764,36 M².

a) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

b) A documentação relativa ao registro da empresa/profissionais e à responsabilidade técnica (alíneas “b” e “c” do edital) será exigida apenas da licitante vencedora, antes do início da prestação dos serviços, não sendo necessária a sua apresentação por todos os licitantes na fase inicial de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESA:		

b) Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- c) Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- e) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- f) O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- g) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- h) No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- i) Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- 1) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - 2) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 3) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- j) Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- 1) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - 2) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - 3) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - 4) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- k) A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- l) Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ENTREGA

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- a) A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, renovando-se seus quantitativos.
- b) A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir integralmente os serviços de roçada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução.
- c) Todas as condições estão descritas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Cumprir fielmente este termo, edital e anexos;
- II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- III - Constituem obrigações da contratada executar os serviços de roçada em conformidade com as condições, especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- IV - A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, operadores, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.
- V - Os equipamentos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada realizar sua manutenção preventiva e corretiva, bem como providenciar sua substituição sempre que apresentarem defeitos ou condições que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.
- VI - A contratada deverá empregar profissionais devidamente capacitados para a execução das atividades, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pelo fornecimento e fiscalização do uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva.
- VII - Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários da BR-282, especialmente mediante sinalização, isolamento e advertência das áreas de trabalho, sempre que necessário.
- VIII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo se houver alteração expressa do edital e do instrumento contratual, mediante prévia análise e autorização da Administração, quando legalmente admitida.
- IX - Comunicar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- X - Deve ainda a Contratada:

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir integralmente os serviços de roçada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução.

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente termo não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

A contratada deverá executar a roçada de maneira uniforme e cuidadosa, evitando danos à sinalização viária, postes, cercas, árvores, meios-fios, redes de infraestrutura, edificações e demais



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

bens públicos ou privados existentes no local, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Deverá ainda manter os locais atendidos em adequadas condições de limpeza e segurança após a conclusão dos serviços, promovendo a destinação adequada dos resíduos resultantes da execução, quando esta obrigação estiver compreendida na contratação, sendo vedado o descarte em locais impróprios, sistemas de drenagem ou cursos d'água.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução no prazo estipulado, apresentando a respectiva justificativa.

Deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas e promovendo, às suas expensas, a correção ou repetição dos serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas.

A contratada deverá designar responsável para manter contato com a fiscalização durante a execução contratual, bem como comunicar formalmente qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

Por fim, deverá cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

XII - Receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação da conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA designa como:

1) Gestores e Fiscais deste Edital, o Sr. *****, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

2) As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

b) O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

c) A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

d) No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: compras@ponteserrada.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

e) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

f) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

g) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

h) Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

i) A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

j) O Município adota a IN RFB n. 1.234/2012 e suas alterações para fins de Retenção do IRRF nas Contratações de bens e na prestação e emitiu o Decreto n. 559/2023, o qual regerá esta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata da Lei n. 14.133 de 2021.

b) A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na Lei n. 14.133 de 2021, e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

1) Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

2) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

3) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

5) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- 6) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 7) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- b) Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- c) Nas hipóteses previstas no subitem b., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- d) O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- a) Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- a) - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
 - 1) advertência;
 - 2) multa;
 - 3) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- c) A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- d) A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
 - 1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
 - 2) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- e) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- f) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- g) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- h) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- i) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- j) A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- 1) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- 2) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- 3) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- 4) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- 5) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- 6) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- 7) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- 8) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- k) A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- l) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- m) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;
- n) A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- o) A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- p) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 1) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
 - 2) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- q) As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
 - 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
 - 2) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- r) Compete à Assessoria Jurídica do Município, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- s) É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

t) As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

u) Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Licitatório n. 154/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

b) A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

c) A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Décima;

d) A Presente Ata é regida pela Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações;

e) Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

Ponte Serrada, xxxxxx